



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 68
QUARTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2009

ÍNDICE:



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Regulamento

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA DA VITÓRIA****Regulamento n.º 8/2009 de 8 de Abril de 2009**

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 3 de Fevereiro de 2009 e da Assembleia Municipal de 27 de Fevereiro de 2009, foi aprovado o Regulamento Municipal do Cartão do Idoso, que abaixo se transcreve:

Regulamento Municipal do Cartão do Idoso**Preâmbulo**

Constitui uma preocupação e é do interesse do Município, a promoção da qualidade de vida de todos os munícipes, em especial os idosos, e como tal, surge a criação do Cartão do Idoso como um factor de desenvolvimento social, contribuindo para a dignificação e melhoria de condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações, designadamente através do apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Nos termos do artigo 53.º n.º 2 alínea a) e o uso das competências atribuídas aos órgãos municipais nos termos do artigo 64.º n.º 4 alínea c) e n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal propõe o seguinte projecto de Regulamento de Atribuição do Cartão Municipal do Idoso.

Regulamento Municipal do Cartão do Idoso**Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão do Idoso da Câmara Municipal Praia da Vitória, bem como, todo procedimento da concessão do mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão do Idoso destina-se a apoiar os idosos (reformados e pensionistas) residentes no concelho da Praia da Vitória.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão do Idoso, todos os cidadãos residentes no concelho da Praia da Vitória desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 60 anos, ou
- b) Ser pensionista ou reformado, ou
- c) Independentemente da idade, os pensionistas que apresentem mais de 50% de grau de invalidez.

Artigo 4.º

Instrução do processo

1 - Os requerentes do Cartão do Idoso, devem apresentar a sua candidatura nos serviços competentes da Câmara Municipal da Praia da Vitória, através de requerimento para o efeito, ficha de inscrição e declaração de compromisso de honra, anexos I, II e III, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Cópia cartão da segurança social;
- c) Cópia cartão contribuinte;
- d) Cópia do recibo da pensão ou cartão de pensionista ou inválido;
- e) Declaração da junta de freguesia (atestado de residência) ou recibo de electricidade ou água;
- f) 2 Fotografias.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

1 - O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal Praia da Vitória e, desde que preenchidos os respectivos requisitos, emitido o respectivo cartão que é remetido ao requerente no prazo de 15 dias.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

Benefícios do Cartão Municipal do Idoso

- 1 - O Cartão do Idoso atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:
- a) Descontos de 25% em espectáculos e cinemas promovidos pela CMPV;
 - b) Descontos diversos nas entidades que aderiram à iniciativa, (lista anexa).

Artigo 7.º

Obrigações dos utilizadores

- 1 - Constituem obrigações dos beneficiários:
- a) Informar a CMPV, da mudança de residência;
 - b) O Cartão do Idoso é intransmissível;
 - c) Fazer a renovação do Cartão do Idoso em tempo útil;
 - d) Informar a CMPV quando desejar fazer a anulação do mesmo.

Artigo 8.º

Intransmissibilidade

- 1 - O Cartão do Idoso é passado no nome do titular, é pessoal e intransmissível;
- 2 - A utilização do cartão por terceiros implica anulação do mesmo.

Artigo 9.º

Perda, roubo, extravio

- 1 - A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado à Câmara Municipal Praia Vitória;
- 2 - A responsabilidade do titular só cessará após comunicação formal da ocorrência;
- 3 - Se após esta comunicação o beneficiário encontrar o cartão deverá comunicar à Câmara Municipal da Praia Vitória e fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão será anulado.

Artigo 10.º

Cessação do direito de utilização do cartão

- 1 - Constitui causa de cessação do direito de utilização do Cartão do Idoso nomeadamente:
- a) Falsas declarações para obtenção do cartão que terá como consequência imediata a anulação do cartão;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Alteração de residência para outro Concelho, sem aviso prévio para com CMPV;
- c) A transmissão do cartão a terceiros;
- d) Tirar qualquer tipo de proveito do cartão que não esteja no âmbito do regulamento;
- e) Incumprimento das obrigações estipuladas no regulamento.

Artigo 11.º

Validade do cartão

O Cartão do Idoso tem validade de três anos sem renovação automática.

Artigo 12.º

Entidades aderentes

O Cartão do Idoso é extensível à sociedade civil, mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes, onde constam, os artigos/produtos, passíveis de desconto e respectivos valores. Estas informações serão salvaguardadas no manual para futuras consultas.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 - Este regulamento poderá sofrer alterações consideradas importantes para o bom funcionamento do Cartão do Idoso, nos termos legais.

2 - Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento.

Artigo 14.º

Omissões

Todos os aspectos não previstos neste regulamento serão resolvidos através de deliberações da Câmara Municipal Praia da Vitória.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 30 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

Anexo I

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal Praia
da Vitória

(Nome) _____,
estado civil _____, portador do bilhete de identidade nº _____,
emitido em ____/____/____, pelo arquivo de identificação de _____,
contribuinte Fiscal nº _____, telefone (s) _____,
residente em _____, freguesia _____,
do Concelho _____, vem mui respeitosamente
requerer a inscrição do Cartão do Idoso, bem como, proceder à entrega de todos os
documentos exigidos para o mesmo.

O Requerente

Praia da Vitória, ____ de _____ de _____

**JORNAL OFICIAL****Anexo II
Ficha de Inscrição**

Nome: _____
Nascido em: ___/___/___, portador do Bilhete de Identidade n.º _____
Emitido pelo arquivo de identificação de _____, contribuinte fiscal n.º _____
Segurança social n.º _____, residente em _____
- _____ n.º _____
freguesia de _____, telefone n.º _____ / telemóvel n.º _____

Outros elementos:

Com quem vive actualmente: _____
Como ocupa o seu tempo: _____
Contacto alternativo: _____

O Requerente

Data

_____/_____/_____



Anexo III

Declaração compromisso de honra

Anexo III

Declaração compromisso de honra

Declaro sob compromisso de honra, que as informações que constam deste documento são verdadeiras. Tomo conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do benefício do Cartão do Idoso, bem como das sanções previstas na lei.

O Requerente

Data

____/____/____


Cartão Municipal do Idoso
Lista de Entidades que Aderiram à Iniciativa

ENTIDADE	RESPONSÁVEL	TIPO DE SERVIÇO	DESCONTOS	PRODUTOS
Agro-Mecânica	Fernando Meneses - 916 636 339	Serviço para automóveis	20%	Alguns- Manutenção Automóvel
Salão de Cabeleireiro Lacosta Cabelos	Lucília Costa 296 679 309	Serviço de beleza	20%	Alguns- Corte, Shampoo e Brushing
Leonel e Marco Soveta - Uni Pessoal	Marco Soveta 296 512 347	Ouivesarias	10%	Alguns - Pratas
Nortenha	João Miguel Ferreira	Vários	10%	Alguns - Tintas, Aço, Materiais de electricidade, canalização e cofragem
Maria Jesus Soares Pereira Borges	Maria Jesus Soares Pereira Borges	Vestuário, Têxteis	20%	Todos
Iris Lab.	Laudalina Ávila 296 513 877	Fotografia	10%	Alguns- Máquina, Fotográficas, cartões de memória, fotos digitais amadoras
O Trevo	José Henrique Pimentel 296 513 751	Artigos de Decoração e Moda	10%	Todos
Ouivesaria Pimentel	José Henrique Pimentel	Ouivesarias	10%	Alguns - Consertos, pratas e relógios
Praia Ferragens	Luciano Mendes	Vários	10%	Todos
Terçor Lda.	António Pereira 296 512 280	Vários	40% 26%	Tintas Acessórios de Pintura
Tatimoda	Maria Liliana Rocha 296 542 068	Vestuário, Têxteis	20%	Todos
Lavandaria Artesia Lda.	Paulo Soares/Raúl Martins 296 543 452	Vestuário, Têxteis	10%	Todos
Adega Cooperativa dos Biscoitos	Albino Meneses 966 680 874	Vários	10%	Vinho
Andreia Centro de Estética e Spa	Andreia Meneses 296 543 262	Serviços de beleza	10% 20%	Produtos Todos os serviços
Casa Costa - "Pronto a Vestir"	Francisco Valadão Rocha 296 512 380	Vestuário, Têxteis	10%	Todos
Casa Astória	Antero Borges da Costa 296 512 945	Artigos Decorativos	10%	Todos
Paula Cabeleireiros	Paula Cristina Régo 980 027 583/296 010 004	Serviços de beleza	10%	Todos
Papelaria 98	Carlos Lima 296 513 400	Papelarias e utilidades	10%	Todos
Cabeleireira Graça	Maria da Graça Borges 296 543 519/912 261 744	Serviços de beleza	10%	Todos
Peixefrio Lda.	Paula Freitas 296 512 175	Mercearias (congelados)	10%	Todos
Ouivesaria e Oculista Cabral	Carlos Cabral 296 512 948	Ouivesaria	10% 15%	Artigos de Ouivesaria Artigos e serviços de óptica (armações e lentes)
Pneu do Norte	Paulo Roberto Figueiredo 296 906 487	Serviços para automóveis	20%	Todos
Promotora	Gerardo Meneses 296 679 013	Vários (Materiais de Construção)	15%	Todos os comercializados pela Promotora
FAV - Comércio Agrícola Lda.	José Gambão/Luís Gambão 296 401 340		10%	Alguns- "Não estão incluídos Combustíveis, Adubos e Campanhas Publicitárias (ex: folhetos, rádios, jornais, etc.)
Frimário - Produtos Alimentares Lda.	Mário Simão 296 515 570	Produtos Congelados	5%	Todos
Praia Shopping	Francisco Valadão Rocha	Vários	10%	Alguns- Têxteis e Mobiliário
Cervejaria Santa Cruz	Francisco Valadão Rocha	Restauração	10%	Alguns - na sala de jantar, nas refeições, não está incluído o desconto nas bebidas
3x menos - Sapataria	Francisco Valadão Rocha	Vestuário, Têxteis	10%	Todos

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.^a série do *Jornal Oficial*.



JORNAL OFICIAL

30 de Março de 2009. - O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.